



**LEI MUNICIPAL N.º 1.474 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÉNICOS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE E NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AREIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos na rede básica de saúde e nos centros de referência de assistência social (CRAS) no âmbito do Município de Areias - SP.

**§ 1º**- O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**§ 2º** - Considera-se mulher de baixa renda aquela que se enquadra nos critérios estabelecidos pela norma que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá o fornecimento na Unidade Básica de Saúde (UBS), no posto de Programa de Saúde da Família (PSF) e no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), em quantidade adequada às necessidades das mulheres de baixa renda.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá afixar, em local de fácil visualização, cartazes ou informativos similares nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS), no posto de Programa de Saúde da Família (PSF) e no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), contendo a divulgação clara do direito instituído por esta Lei, de modo a garantir a ampla ciência da população beneficiária.

**Art. 3º** . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** . A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.



Prefeitura Municipal de Areias  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Areias, 08 de agosto de 2025.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada por afiação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da  
Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
**Escrivário**